

n.º 379/90, de 18 de Maio, conjugado com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 230/93, de 26 de Junho;

e) Autorizar o abono a dinheiro da alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar e civil, que a ela tiver direito, quando não for possível por razões operacionais, o fornecimento de alimentação em espécie, ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/77, de 2 de Julho;

f) Autorizar a atribuição de dotações, bem como as transferências de verbas, nos termos previstos na segunda parte do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril;

g) Autorizar a realização de despesas de anos económicos anteriores, nos termos do artigo 23.º e 38.º do Decreto-Lei n.º 155/92;

h) Autorizar reposições em prestações nos termos do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28JUL;

i) Analisar, instruir e decidir requerimentos e reclamações que me sejam dirigidos relacionados com as competências, ora delegadas;

2 — O ora delegado é autorizado a subdelegar, com carácter pessoal no Chefe da Divisão de Administração Financeira.

3 — A delegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

4 — O presente despacho produz efeitos desde 01 de Janeiro de 2009.

5 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

27 de Maio de 2009. — O Comandante-Geral, *Luís Nelson Ferreira dos Santos*, tenente-general.

202339794

## Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

### Aviso n.º 16967/2009

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 5 de Maio de 2009, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Francisco Mendes Carvalho, natural Santa Catarina, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido 4 de Janeiro de 1943, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97, de 31 de Janeiro.

22 de Setembro de 2009. — Pelo Director Nacional, a Inspectora, *Maria Helena Bastos Martins*.

202341445

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Centro de Estudos Judiciários

#### Despacho (extracto) n.º 21758/2009

Por despacho de 16 de Setembro de 2009, da Directora do Centro de Estudos Judiciários, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a assistente técnica *Maria José Cordeiro Lopes Rodrigues*, na sequência da consolidação definitiva da sua mobilidade no mapa de pessoal do Centro de Estudos Judiciários, nos termos e em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março, sendo repositada entre a 9.ª e a 10.ª posição remuneratória da carreira de assistente técnico e entre os níveis remuneratórios 14 e 15 da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração mensal de 1195,66 € (mil cento e noventa e cinco euros e sessenta e seis cêntimos).

22 de Setembro de 2009. — A Directora de Serviços do Departamento de Apoio Geral, *Maria Eufémia Fonseca*.

202342028

#### Despacho (extracto) n.º 21759/2009

Por despacho de 16 de Setembro de 2009, da Directora do Centro de Estudos Judiciários, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a assistente operacional *Ana Isabel Cirac Barata*, na sequência da consolidação definitiva

da sua mobilidade no mapa de pessoal do Centro de Estudos Judiciários, nos termos e em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março, sendo repositada entre a 3.ª e a 4.ª posição remuneratória da carreira de assistente operacional e entre os níveis remuneratórios 3 e 4 da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração mensal de 623,79 € (seiscentos e vinte e três euros e setenta e nove cêntimos).

22 de Setembro de 2009. — A Directora do Departamento de Apoio Geral, *Maria Eufémia Fonseca*.

202342141

#### Despacho (extracto) n.º 21760/2009

Por despacho de 16 de Setembro de 2009, da Directora do Centro de Estudos Judiciários, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a assistente operacional *Ana Paula do Carmo Bastos Justino*, na sequência da consolidação definitiva da sua mobilidade no mapa de pessoal do Centro de Estudos Judiciários, nos termos e em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março, sendo repositada entre a 1.ª e a 2.ª posição remuneratória da carreira de assistente operacional e entre os níveis remuneratórios 1 e 2 da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração mensal de 525,53 € (quinhentos e vinte e cinco euros e cinquenta e três cêntimos).

22 de Setembro de 2009. — A Directora do Departamento de Apoio Geral, *Maria Eufémia Fonseca*.

202342166

## MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

### Gabinete do Ministro

#### Despacho n.º 21761/2009

A Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, estabeleceu as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas, tendo instituído os planos de ordenamento dos estuários como planos especiais de ordenamento do território.

Os planos de ordenamento dos estuários visam a protecção das suas águas, leitos e margens e dos ecossistemas que as habitam, assim como a valorização ambiental, social, económica e cultural da orla terrestre envolvente e de toda a área de intervenção do plano.

Atendendo às especificidades dos planos de ordenamento de estuários a Lei da Água remeteu o respectivo regime para legislação específica, a qual veio a ser publicada através do Decreto-Lei n.º 129/2008, de 21 de Julho.

O estuário do rio Douro desenvolve-se num vale longo (22 km) e estreito com uma largura mínima de 135 m na ponte D. Luís (cerca de 6 km a montante da foz) e um máximo de cerca de 1300 m junto à ponte da Arrábida, encontrando-se localizado junto à foz o banco de areia do Cabedelo, perpendicular ao eixo do estuário que é controlado pelo rio e pela maré, constituindo um dos melhores locais existentes nesta região para protecção da biodiversidade.

A elaboração do plano de ordenamento do estuário do rio Douro constituirá uma sede privilegiada de discussão de opções de ordenamento e gestão em torno de um estuário de importância relevante na região Norte do País e entre os vários actores que sobre ele actuam e usufruem, perspectivando-se uma efectiva abordagem integrada e sustentável de gestão da água e dos usos com ela conexos.

Com efeito, a elaboração deste instrumento de gestão territorial permitirá realizar a promoção da concertação de interesses e geração de consensos, com vista a uma responsabilidade partilhada no ordenamento e gestão na sua área de intervenção e com vista à sua sustentabilidade, bem como almejar uma adequada compatibilização das actividades económicas — portuárias, industriais, turísticas de transporte e da pesca — com as funções de protecção dos valores naturais e as actividades de recreio e lazer.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, resolvo:

1 — Determinar a elaboração do Plano de Ordenamento do Estuário do rio Douro, doravante designado por POE Douro, o qual visa a protecção das águas, leitos e margens do estuário do Douro e dos ecossistemas que as habitam, assim como a valorização ambiental, social, económica e cultural da orla terrestre envolvente e de toda a área de intervenção do POE Douro.

2 — Estabelecer como objectivos específicos do POE Douro:

a) Definir regras de utilização do estuário, promovendo a defesa e qualidade dos recursos naturais, em especial os recursos hídricos, de acordo com o disposto na Lei da Água e tendo em conta as disposições do Decreto-Lei n.º 77/2006, de 30 de Março, indicando as medidas de protecção e valorização dos recursos hídricos a executar, nomeadamente as medidas de conservação e reabilitação da zona costeira e estuário;

b) Definir regras e medidas de utilização da orla estuarina, com consideração dos instrumentos de gestão territorial aplicáveis, que permitam uma gestão sustentada dos ecossistemas associados;

c) Identificar as áreas fundamentais para a conservação da natureza e da biodiversidade no estuário e na respectiva orla estabelecendo níveis diferenciados de protecção e prevendo uma utilização sustentável destas áreas através da identificação dos locais com maior aptidão para o desenvolvimento de actividades económicas, recreativas e produtivas, num quadro de complementaridade e compatibilidade;

d) Estabelecer os usos preferenciais, condicionados ou interditos na área abrangida pelo POE Douro, salvaguardando os locais de especial interesse urbanístico, económico, recreativo, turístico, paisagístico, ambiental e cultural, tendo ainda em conta a garantia das condições para o desenvolvimento e expansão da actividade portuária e das respectivas acessibilidades marítimas e terrestres;

e) Definir os regimes de salvaguarda dos recursos e valores naturais, o regime de gestão compatível com os usos e ocupação do solo na zona terrestre de protecção e garantir o ordenamento, de forma integrada, da área dos concelhos envolventes do estuário do rio Douro, na área de intervenção do POE Douro;

f) Garantir a articulação com planos, estudos e programas de interesse local, regional e nacional, existentes ou em curso, nomeadamente o Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território, o Plano Nacional da Água, o Plano Estratégico de Desenvolvimento do Porto de Leixões, o Plano de Ordenamento da Orla Costeira Caminha — Espinho e a compatibilização com as opções do programa NORTE 2015: Cenários de Evolução, Visão e Prioridades Estratégicas para a Região Norte, que visa a construção de uma nova visão estratégica sobre e para o desenvolvimento do Norte de Portugal, com base num conjunto de cenários de evolução da região, bem como a definição das suas grandes prioridades, e ainda a harmonização com o Programa Operacional Regional do Norte 2007 — 2013 e no âmbito do Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN) para o mesmo período, com o Polis Litoral do Norte — Operações Integradas de Requalificação e Valorização da Orla Costeira e com a Estratégia Nacional de Desenvolvimento Sustentável 2015, observando o respectivo Plano de Implementação;

g) Compatibilizar os diferentes usos e actividades existentes e ou a desenvolver, com a protecção e valorização ambiental e a utilização sustentável dos recursos hídricos, em especial os estuarinos, assim como dos valores naturais que lhes estão associados;

h) Garantir a articulação com os objectivos que presidiram à criação da Reserva Natural Local do Estuário do rio Douro, através do Regulamento n.º 82/2009, do Parque Biológico de Gaia, E. M., publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 30, de 12 de Fevereiro de 2009;

i) Assegurar a gestão integrada das águas de transição com as águas interiores e costeiras confinantes;

j) Assegurar o funcionamento sustentável dos ecossistemas estuarinos;

l) Preservar e recuperar as espécies aquáticas e ribeirinhas protegidas e ou ameaçadas e os respectivos *habitats*.

3 — Determinar que o âmbito territorial do POE Douro compreende o estuário do rio Douro e a respectiva orla estuarina, a qual corresponde a uma zona terrestre de protecção cuja largura será fixada na resolução de Conselho de Ministros que aprovar o POE Douro, abrangendo a área de intervenção do POE Douro, total ou parcialmente, os municípios de Gaia, Gondomar e Porto.

4 — Cometer a elaboração do POE Douro à Administração da Região Hidrográfica do Norte, I. P.

5 — Determinar que a composição da comissão de acompanhamento do POE Douro é a seguinte:

Um representante do Instituto da Água, I. P., que preside;

Um representante da Administração da Região Hidrográfica do Norte, I. P.;

Um representante do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P.;

Um representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte;

Um representante do Turismo de Portugal, I. P.;

Um representante do Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I. P.;

Um representante da Direcção-Geral das Actividades Económicas;

Um representante do Comando da Zona Marítima do Norte;

Um representante do Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I. P.;

Um representante da APDL — Administração do Porto do Douro e Leixões, S. A.;

Um representante da Direcção Regional da Agricultura e Pescas do Norte;

Um representante da Autoridade Nacional de Protecção Civil;

Um representante da Câmara Municipal de Gaia;

Um representante da Câmara Municipal de Gondomar;

Um representante da Câmara Municipal do Porto;

Um representante das organizações não governamentais de ambiente, a designar pela Confederação Portuguesa das Associações de Defesa do Ambiente;

Um representante de instituições de ensino superior, investigação, desenvolvimento e inovação, com actividade expressiva no âmbito dos ecossistemas terrestres e estuarinos, a ser nomeado pelo Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas;

Um representante do Núcleo do Norte da Associação Portuguesa de Recursos Hídricos;

Dois indivíduos de reconhecido mérito, prestígio académico ou profissional, com particular relevo na área territorial do Norte ou no domínio técnico científico dos recursos hídricos, a nomear por despacho do membro do Governo responsável pela área do ordenamento do território, sob proposta do presidente da Administração da Região Hidrográfica do Norte, I. P.

6 — Determinar que durante a elaboração técnica do POE Douro devem ser consultadas as entidades públicas e privadas que em virtude das suas competências possam ter interesse no plano.

7 — Determinar que o prazo de elaboração do POE Douro, incluindo o prazo para a realização da sua avaliação ambiental, é de 18 meses contados da adjudicação dos trabalhos técnicos.

8 — Determinar que o prazo previsto no n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, para a formulação de sugestões e apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de elaboração do POE Douro é de 30 dias.

15 de Setembro de 2009. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*.

202340132

## Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P.

**Aviso n.º 16968/2009**

**Discussão pública**

### Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros

O Engenheiro Tito Rosa, Presidente do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, em cumprimento do preceituado no n.º 3 do Artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de Fevereiro, faz saber que a partir do dia 9 de Outubro de 2009 e até 20 de Novembro de 2009 fica patente para Discussão Pública, nos seguintes locais, o Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros:

Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, Rua Santa Marta, 55, 1150-294 Lisboa, Telefone. 21.3507900

Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros, Rua Dr. Augusto César da Silva Ferreira, 2041-901 Rio Maior, Telefone 243.999480

Câmara Municipal de Alcanena, Praça 8 de Maio, 2380-037 Alcanena, Telefone: 249.889010

Câmara Municipal de Alcobaça, Rua Praça João de Deus Ramos, 2461-501 Alcobaça, Telefone. 262.580800

Câmara Municipal de Ourém, Praça D. Maria II; n.º 1, 2490-199 Ourém, Telefone. 249.540900

Câmara Municipal de Porto de Mós, Praça da República, 2480-851 Porto de Mós, Telefone. 244.499600

Câmara Municipal de Rio Maior, Praça da República, 2040-320 Rio Maior, Telef. 243.999300

Câmara Municipal de Santarém, Praça do Município, 2005-245 Santarém, Telefone 243.304200